

## Direcção Regional de Educação do Alentejo

## Escola Secundária de Aljustrel

**Aviso n.º 1509/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível)*.

## Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de Colos

**Aviso n.º 1510/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de pessoal da EB 2,3 de Colos a lista de antiguidade do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino que compõem o Agrupamento de Escolas de Colos com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Executivo, *Leonardo Manuel de Oliveira Verde*.

## Escola Secundária D. Sancho II

**Aviso n.º 1511/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard destinado ao pessoal não docente a lista de antiguidade do referido pessoal afecto ao quadro deste estabelecimento de ensino com a referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Palma de Matos Caixado Ortiz*.

## Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas

**Aviso n.º 1512/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais nas escolas do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º deste decreto-lei.

31 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuel Ferreira Caeiro Marques*.

## Agrupamento de Escolas de Estremoz

**Aviso n.º 1513/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da Secretaria a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Janeiro de 2004. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Adosinda Maria Ramos Pisco*.

## Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos de Santo André

**Aviso n.º 1514/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Pinela Espada*.

## Agrupamento Vertical de Vendas Novas

**Aviso n.º 1515/2005 (2.ª série).** — De acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Vendas Novas a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Vendas Novas, referente ao tempo de serviço prestado até dia 31 de Agosto de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamar para o dirigente máximo, qualquer anomalia nas listas.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Baptista da Conceição*.

**Aviso n.º 1516/2005 (2.ª série).** — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na vitrina n.º 2 da entrada da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Vendas Novas a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Vertical de Vendas Novas referente ao tempo de serviço prestado até dia 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamar para o dirigente máximo qualquer anomalia nas listas.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Baptista da Conceição*.

## Direcção Regional de Educação do Centro

**Acordo n.º 26/2005.** — A Direcção Regional de Educação do Centro, representada neste acto pela sua directora regional, e a Câmara Municipal de Viseu, representada pelo seu presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

1.º

## Objectivo

O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção de escola básica dos 1.º e 2.º ciclos com jardim-de-infância, de 15 turmas, no lugar de Jagueiros, freguesia de Ranhados, concelho de Viseu.

Artigo 2.º

## Competências da Câmara Municipal de Viseu

1 — A Câmara Municipal de Viseu responsabiliza-se pela elaboração dos estudos e projectos assim como pelas expropriações necessárias, obtendo os pareceres, as licenças, as autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, com respeito pelos procedimentos previstos, e praticará todos os demais actos legalmente previstos.

2 — A Câmara Municipal de Viseu assume-se como dono de obra, competindo-lhe lançá-la, geri-la e executá-la, desde a fase do anúncio do concurso até à sua conclusão, cabendo-lhe a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística da obra, e, neste âmbito, nomeadamente e sem prejuízo das demais, as seguintes funções:

- Tomar as iniciativas conducentes à abertura do concurso para a adjudicação da obra;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos;
- Elaborar autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez devidamente verificados, aprovados e visados, proceder aos correspondentes pagamentos ao empreiteiro;
- Elaborar a conta final;
- Proceder às recepções provisória e definitiva da obra;
- Praticar todos os demais actos legalmente previstos.

3 — Garantir o financiamento de 70 % do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

4 — Assegurar a construção dos edifícios, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de águas, esgotos e telefones, aquecimento e equipamento fixo de cozinha e bufete.

5 — Assegurar a execução dos arranjos exteriores dentro do perímetro da escola, incluindo movimento de terras, pavimentações, ajardinamento, redes exteriores de abastecimento de água, drenagem de esgotos e águas pluviais, rede de cabos e iluminação exterior, incluindo posto de transformação (se necessário).

6 — Assegurar a construção dos passeios e estacionamento da escola.

7 — Fornecer e instalar o mobiliário e material didáctico.

3.º

#### Competências da Direcção Regional de Educação do Centro

1 — Garantir o financiamento de 30 % do empreendimento correspondente à parte dos edifícios a ocupar pela Direcção Regional de Educação do Centro (quatro salas do 2.º ciclo), através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

2 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal de Viseu.

22 de Setembro de 2004. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Maria de Lurdes Cró*. — O Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *Fernando de Carvalho Ruas*.

Homologo.

15 de Dezembro de 2004. — Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

**Acordo n.º 27/2005.** — A Direcção Regional de Educação do Centro (DREC), representada pela respectiva directora regional, e a Câmara Municipal de Viseu, representada pelo seu presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração nos seguintes termos:

1.º

#### Objectivo

O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção de escola básica integrada com jardim-de-infância e ensino secundário, de 25 turmas, em Ranhados.

2.º

#### Competências da Direcção Regional de Educação do Centro

À DREC compete:

- 1) Indicar a melhor localização para a escola, ouvida a Câmara Municipal de Viseu;
- 2) Escolher e aprovar, em colaboração com a Câmara Municipal, o terreno mais apropriado para a construção da escola;
- 3) Assegurar a elaboração dos projectos dos edifícios, do pavilhão gimnodesportivo e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da escola;
- 4) Garantir o financiamento do empreendimento, incluindo eventuais trabalhos a mais e revisões de preços, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;
- 5) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico, equipamentos de apoio administrativo e equipamento de cozinha e bufete;
- 6) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal;
- 7) Promover o registo em favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3.º

#### Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Colaborar com a DREC na definição da melhor localização da escola tendo em conta o Plano Director Municipal e os estudos existentes no âmbito da «Carta escolar» e indicar os terrenos que satisfaçam as exigências técnicas em vigor para a construção escolar;
- 2) Colaborar na escolha do terreno e fornecer à DREC o levantamento topográfico, a planta cadastral, os estudos geológicos,

quando se apresentem necessários, e todos os elementos solicitados para o seu registo a favor do Estado;

- 3) Lançar o concurso, adjudicar e garantir a fiscalização e coordenação das empreitadas;
- 4) Assegurar a construção dos edifícios, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de águas, esgotos e telefones e aquecimento;
- 5) Assegurar a execução dos arranjos exteriores dentro do perímetro da escola, incluindo movimento de terras, pavimentações, ajardinamento, redes exteriores de abastecimento de água, drenagem de esgotos e águas pluviais, rede de cabos e iluminação exterior, incluindo posto de transformação, quando necessário;
- 6) Assegurar a construção dos passeios e estacionamento da escola;
- 7) Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e áreas de reserva e protecção, sempre que necessário;
- 8) Adquirir a expensas próprias o terreno referido no n.º 2 do número anterior, assegurando a sua disponibilidade atempada para efeitos do descrito no n.º 4.º;
- 9) Executar a expensas próprias os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da escola, nomeadamente redes de saneamento, de águas pluviais, de abastecimento de água e de electricidade.

4.º

#### Disposições gerais

O empreendimento não será concursado sem que a Câmara Municipal disponibilize completamente o respectivo terreno.

22 de Setembro de 2004. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Maria de Lurdes Cró*. — O Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *Fernando de Carvalho Ruas*.

Homologo.

15 de Dezembro de 2004. — Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

#### Agrupamento de Escolas da Guia

**Aviso n.º 1517/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sede administrativa deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Santos Duarte Pereira*.

#### Escola Secundária José Falcão

**Aviso n.º 1518/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamarem junto do dirigente máximo.

31 de Janeiro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Torres*.

#### Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Macedo Fragateiro

**Aviso n.º 1519/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, da qual cabe reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, conforme o determinado no artigo 96.º do referido decreto-lei.

28 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Cecília Reis de Almeida Oliveira*.